

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES

PORTARIA DA PROEPE Nº 01, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

*A PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS, dispõe sobre normas e critérios para **Aproveitamento de Estudos** nos cursos de graduação da UNIFIMES que regerá pelo Regimento Geral da Instituição e **normatiza à docência/discência de professores em segunda graduação na UNIFIMES.***

Art. 1º - O *Aproveitamento de Estudos* é o processo de aceitação, pelo Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, dos estudos realizados por estudantes que cursaram disciplinas em cursos de Graduação ou Pós-Graduação autorizado e/ou reconhecido, com aproveitamento, em outras instituições de ensino, ou em cursos de Graduação ou Pós-Graduação da própria Instituição.

Art. 2º- É facultada a solicitação de Aproveitamento de Estudos aos estudantes que estejam regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFIMES, cujo ingresso tenha ocorrido:

- I. por classificação em novo Processo Seletivo para curso diverso do que esteja cursando;
- II. por meio de transferência interna ou externa;
- III. na condição de portador de diploma de curso superior;
- IV. for regularmente matriculado em curso de Graduação e Pós-Graduação de outra Instituição, devidamente autorizado e ou reconhecido;
- V. prosseguir os seus estudos no curso em que estiver vinculado ou nele reingressar.

Art. 3º - A equivalência de disciplinas pode ser concedida desde que haja:

- I. similaridade entre os programas;
- II. compatibilidade da carga horária.

§ 1º - Nos casos de equivalência, o aproveitamento de estudos far-se-á quando a(s) disciplina(s) tenha(m) sido cursada(s) em até 10 anos retroativos. Só poderá ultrapassar esse período, se o aluno se submeter a avaliação (teste) e for aprovado com a nota mínima ou igual a seis 6,0 (seis).

§ 2º - Os pedidos de validação de disciplinas serão apreciados pelo Coordenador do Curso, pelo Professor da disciplina e pelo Diretor de Ensino, que emitirá parecer conclusivo sobre eles.

§ 3º - Se a defasagem identificada for maior que 50% (cinquenta por cento), o aproveitamento não pode ser concedido e, conseqüentemente, o aluno deverá cursar a disciplina no Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES.

§ 4º - Disciplinas que obtiverem aproveitamento de estudo entre 51% e 75%, com base na ementa e bibliografia básica do curso, deverão ser complementadas com trabalhos acadêmicos propostos pela coordenação do curso, em conjunto com o NDE.

Art. 4º- Na hipótese de disciplinas cursadas na vigência de outro regime que não o crédito-hora, verificar-se-á para efeito de equivalência, a respectiva carga horária e o conteúdo programático desenvolvido.

Art. 5º- É vedado o aproveitamento de estudos ao aluno que integralizar qualquer disciplina não elencada no currículo pleno do Curso em vigor.

Parágrafo Único - São consideradas equivalentes, para fins de aproveitamento de estudos, as disciplinas que, na sua acepção estrita, tenham programa igual ou similar e carga horária compatível com aquelas do currículo do curso de Graduação ou Pós-Graduação da UNIFIMES.

Art. 6º- As adaptações de estudos podem processar-se a juízo do docente responsável pela disciplina, por meio de:

I.frequência e avaliação, em determinado período de aulas da disciplina, identificado pelo professor;

II. estudo do conteúdo, orientado pelo professor;

III. realização de trabalho escrito sobre determinada parte do conteúdo;

IV. avaliação parcial da disciplina, sem exigência de frequência;

V. avaliação global, envolvendo todo o conteúdo da disciplina, sem exigência de frequência;

VI. trabalho prático, demonstrativo da posse das habilidades percebidas pela disciplina;

VII. outras formas propostas pelo professor da disciplina e aprovados pelo Coordenador do Curso e o Diretor de Ensino.

Art. 7º - Para avaliação da equivalência de disciplina com aproveitamento de estudos desta Instituição, de outras Instituições ou em ambiente extraescolar, adquiridos até 10 anos retroativos. O Coordenador de Curso em comum acordo com o Diretor de Ensino definem os critérios e procedimentos a serem empregados, atendendo aos seguintes preceitos:

I. aplicação de teste compatível com o conteúdo proposto para a ou as disciplinas e a atribuição de nota;

II. Solicitação para que o professor da(s) disciplina(s) elabore os testes, corrija e encaminhe ao Coordenador do Curso;

III. A nota mínima para a aprovação for igual ou maior que 6,0 (seis);

IV. Fazer relatório contendo as notas e encaminhar à Secretaria Geral para ser registrada no histórico escolar do aluno;

V. outras regras julgadas pertinentes.

§ 1º - Inclui-se como competência a comprovação de habilidade em língua estrangeira, hipótese em que fica a critério do Professor da disciplina e do Coordenador do Curso conceder a equivalência com disciplina específica da matriz curricular de curso da UNIFIMES dispensando a aplicação de teste.

§ 2º - Ocorrendo a dispensa da aplicação de teste, no caso previsto no parágrafo anterior, o Professor da disciplina, o Coordenador do Curso e o Diretor de Ensino preveem os critérios para atribuição de nota.

Art. 8º - No caso de não aprovação em avaliação de adaptação, pode-se conceder nova oportunidade ao aluno no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da divulgação do resultado.

Parágrafo Único - Caso obtenha reprovação na segunda oportunidade, o aluno deve cursar plenamente a disciplina no Centro Universitário de Mineiros, como aluno comum, na forma regimental.

Art. 9º - A solicitação de aproveitamento de estudos será protocolada e encaminhada ao Coordenador de Curso, acompanhada da seguinte documentação:

I. requerimento do interessado, protocolado no prazo determinado pelo Calendário Acadêmico indicando a disciplina ou disciplinas em que deseja aproveitamento;

II. fotocópia autenticada do Histórico Escolar em que conste a disciplina ou disciplinas e carga horária, objeto da análise, assinado e carimbado pela Instituição de origem e com a comprovação do reconhecimento ou autorização do curso;

III. certificado de conclusão do curso de Graduação ou Pós-Graduação, em que conste a disciplina em que deseja aproveitamento e a respectiva carga-horária, quando for o caso;

IV. documento que comprove o sistema de avaliação da instituição de origem, contendo a tabela de conversão dos conceitos em notas, quando for o caso;

V. cópia do programa ou do plano de ensino da disciplina ou disciplinas cursadas, autenticada pela instituição de origem.

Parágrafo Único. Documentos oriundos de instituições estrangeiras são obrigatoriamente

acompanhados das respectivas traduções oficiais e devidamente autenticados pela autoridade consular brasileira no país de origem.

Art. 10 - Compete ao Coordenador de Curso:

I. verificar detalhadamente os programas das disciplinas cursadas, comparando-os com os do respectivo curso, e apontando as possibilidades efetivas de aproveitamento;

II. verificar os documentos eventualmente apresentados quando se tratar de comprovação de competência;

III. solicitar parecer de docentes, quando julgar necessário;

IV. encaminhar a documentação a Secretaria Geral para a regulamentação da vida acadêmica do aluno.

Parágrafo Único. Concluídas as etapas previstas nos incisos do caput deste artigo, o Coordenador do Curso devolve o processo à Secretaria Geral, com o resultado final, para os devidos registros.

Art. 11 - Compete à Secretaria Geral:

I. verificar toda a documentação anexada ao requerimento do interessado, indeferindo, automaticamente, o processo que esteja incompleto;

II. encaminhar o processo ao Coordenador de Curso;

III. realizar, posteriormente à análise, os registros pertinentes, e

IV. registrar e arquivar a documentação.

Art. 12 - Para efeito de Registro Acadêmico, vai constar no Histórico Escolar o aproveitamento obtido na disciplina cursada na instituição de origem e aproveitada na UNIFIMES.

§ 1º - No quadro das observações do Histórico Escolar deve estar identificada a Instituição de origem.

§ 2º - Quando os conteúdos de mais de uma disciplina cursada permitam a dispensa de uma única disciplina em curso da UNIFIMES a nota final, para fins de registro, é a média aritmética ponderada pela carga-horária aproveitada em cada disciplina.

§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, registrar-se-á o ano da disciplina cursada mais recentemente.

§ 4º - No reconhecimento da equivalência de disciplina com competência devidamente comprovada, a nota no Histórico Escolar é aquela atribuída no teste de que trata o § 2º do art. 7º desta Portaria.

§ 5º - No processo de transferência de estudantes cujos estudos tenham sido objeto de aproveitamento na UNIFIMES, a Secretaria Geral anexa cópia do Histórico Escolar da Instituição de origem.

Art. 13- Caso o estudante seja ingressante por meio de Processo Seletivo (vestibular), o Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES realizará aproveitamento de estudos de quaisquer disciplinas, desde de que tenham sido cursadas até 10 (dez) anos retroativos e atenda todas as exigências desta Portaria.

Art. 14 – Normas para exercício da docência/discência concomitante a ser graduando nos cursos da UNIFIMES.


Parágrafo único - os professores da UNIFIMES que decidirem cursar qualquer de seus cursos de graduação deverão observar os seguintes critérios:

- I. Não poderá exercer a docência no mesmo período/turma em que estiver regularmente matriculado, mesmo que tenha aproveitado a disciplina que ministra;
- II. O professor poderá ser modulado em outros cursos, independente do turno em que cursa;
- III. Não deve ser membro do NDE do curso;
- IV. Poderá exercer orientações de trabalhos científicos, bem como de TCC e participar como membro avaliador de TCC em todos os cursos da UNIFIMES, e
- V. É membro natural do colegiado de curso, porém, em assuntos de seu próprio interesse não poderá exercer o voto.

Art. 15 - Os casos omissos serão apreciados pelo NDE - Núcleo Docente Estruturante do Curso, pela Diretoria de Ensino e pela Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

Art. 16 - Fica revogada a Portaria 01/2012 da PROEPE de 16/02/2012, bem como qualquer outra regulamentação interna que preveja Aproveitamento de Estudos nos cursos de graduação da UNIFIMES.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Marilaine de Sá Fernandes
Pró-Reitora de Ensino, de Pesquisa e de Extensão
UNIFIMES